



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3701-70.2022.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSDML/ /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE A AUDITORIA SISTÊMICA DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DAS 3ª E 12ª REGIÕES PARA A REDUÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS. 1. Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelos TRTs da 3ª e 12ª Regiões, do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª e 12ª Regiões para a redução das áreas ocupadas. 2- O Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, homologar integralmente o relatório final da auditoria realizada e, acolhendo a sugestão nele contida, instituiu, por meio do ATO CSJT.GP.SG.NGC Nº 81/2021, *"... grupo de trabalho destinado a realizar estudos para propor medidas que visem disciplinar procedimentos no compartilhamento de áreas dos imóveis com outros órgãos públicos, propor critérios e diretrizes para a ocupação dos imóveis e rever referenciais de áreas previstos pela Resolução nº 70/2010"*. 3- O referido grupo de trabalho, por sua vez, em seu relatório final, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento: *"5.1. Disciplinar os*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3701-70.2022.5.90.0000

procedimentos para a cessão de uso e rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos da Justiça do Trabalho para atividades de apoio e compartilhamento entre órgãos; 5.2. Rever e atualizar os anexos I e II da Resolução CSJT nº 70/2010, com estabelecimento de novos referenciais de áreas, representando uma redução dos limites mínimos e máximos ora estabelecidos pela Resolução CNJ nº 114/2010.”. 4- Por fim, a Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, no Relatório de Monitoramento elaborado em conjunto, tiveram o cuidado de destacar que “... as propostas de revisão da Resolução CSJT nº 70/2010, Processo CSJT-AN-4251-65.2022.5.90.0000, e de resolução sobre a utilização de espaços físicos de imóvel de uso especial no âmbito da Justiça do Trabalho, Processo CSJT-AN-4301-91.2022.5.90.0000, foram incluídos em pauta para julgamento em sessão no dia 30/9/2022”, ao tempo que concluíram “... que foram realizadas todas as ações necessárias ao cumprimento da deliberação objeto deste monitoramento, contida no Acórdão CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000”, e apresentaram a seguinte proposta de encaminhamento: 4.1 considerar cumprida a Determinação “4.1” constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000; 4.2 arquivar o presente processo.”. 5- Diante do exposto, homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado, em conjunto, pela Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, para: 1- considerar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3701-70.2022.5.90.0000

cumprida a Determinação “4.1” constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000; e 2- arquivar o presente processo. 6- Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-3701-70.2022.5.90.0000**, em que é Interessado o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

Trata-se de processo de Procedimento de **MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS (MON)** cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelos **TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DAS 3ª E 12ª REGIÕES**, do Acórdão CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de avaliação dos trabalhos por eles desenvolvidos para a redução das áreas ocupadas.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do processo CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, homologou integralmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI) no qual se propunha: *“4.1. instituir grupo de trabalho, com representantes das áreas de gestão do CSJT, incluindo o Núcleo de Governança das Contratações (NGC), e dos TRTs, com o objetivo de promover estudos, a partir das iniciativas dos TRTs da 3ª e 12ª Regiões para a otimização do uso dos espaços, a fim de: 1) propor atualização da Resolução CSJT nº 70/2010, no que concerne aos referências de áreas; e 2) propor critérios e diretrizes para a ocupação dos imóveis pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, para o que, entre outras referências, poderão ser utilizadas as disciplinas das Portarias nº 4.951/2019 e nº 19.385/2020 do Ministério da Economia; e 4.2. encaminhar cópia deste relatório aos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada acerca das iniciativas dos TRTs da 3ª e 12ª Regiões para a otimização do uso dos espaços e avaliem, conforme suas realidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido.”*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3701-70.2022.5.90.0000

A Secretaria de Auditoria – SECAUDI e a Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis – SAGBIM, no **Relatório de Monitoramento**, propõem ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho "... *considerar cumprida a Determinação "4.1" constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000*" e, por via de consequência, "... *arquivar o presente processo*".

No CSJT, coube-me a relatoria do feito.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Insta pontuar, inicialmente, que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do quanto disposto no art. 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal, "... *a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante*" (destaquei).

Vale destacar, ainda, o disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 90, ambos do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, que seguem transcritos:

"Art. 6.º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

IX – apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3701-70.2022.5.90.0000

medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades; (...)" (destaquei).

*"Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.**" (destaquei)*

Assim, compete ao CSJT a apreciação e julgamento do procedimento sob análise, expressamente previsto no art. 21, inciso I, alínea "h", do RICSJT, por meio do qual se pretende constatar a efetiva realização, pelos TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DAS 3 E 12ª REGIÕES, das ações necessárias ao cumprimento da deliberação contida no Acórdão CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000.

Por todo o exposto, conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, nos termos dos artigos 6º, inciso IX, e 90, ambos do Regimento Interno do CSJT.

II – MÉRITO

Inicialmente, como já destacado acima, trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª e 12ª Regiões, do Acórdão proferido nos autos do Processo n. CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de avaliação dos trabalhos por eles desenvolvidos para a redução das áreas ocupadas.

Na sessão realizada no dia 27/08/2021, o Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, homologar integralmente o relatório final da auditoria realizada, o qual, conforme já destacado acima, propunha o seguinte: *"4.1. instituir grupo de trabalho, com representantes das áreas de gestão do CSJT, incluindo o*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3701-70.2022.5.90.0000

Núcleo de Governança das Contratações (NGC), e dos TRTs, com o objetivo de promover estudos, a partir das iniciativas dos TRTs da 3ª e 12ª Regiões para a otimização do uso dos espaços, a fim de: 1) propor atualização da Resolução CSJT nº 70/2010, no que concerne aos referencias de áreas; e 2) propor critérios e diretrizes para a ocupação dos imóveis pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, para o que, entre outras referências, poderão ser utilizadas as disciplinas das Portarias nº 4.951/2019 e nº 19.385/2020 do Ministério da Economia; e 4.2. encaminhar cópia deste relatório aos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada acerca das iniciativas dos TRTs da 3ª e 12ª Regiões para a otimização do uso dos espaços e avaliem, conforme suas realidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido.”.

No dia 19/10/2021, a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do ATO CSJT.GP.SG.NGC Nº 81/2021, instituiu “... grupo de trabalho destinado a realizar estudos para propor medidas que visem disciplinar procedimentos no compartilhamento de áreas dos imóveis com outros órgãos públicos, propor critérios e diretrizes para a ocupação dos imóveis e rever referenciais de áreas previstos pela Resolução nº 70/2010”.

O referido grupo de trabalho, em seu relatório final, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

“5.1. Disciplinar os procedimentos para a cessão de uso e rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos da Justiça do Trabalho para atividades de apoio e compartilhamento entre órgãos;

5.2. Rever e atualizar os anexos I e II da Resolução CSJT nº 70/2010, com estabelecimento de novos referenciais de áreas, representando uma redução dos limites mínimos e máximos ora estabelecidos pela Resolução CNJ nº 114/2010.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3701-70.2022.5.90.0000

A Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, por sua vez, no Relatório de Monitoramento elaborado em conjunto, tiveram o cuidado de destacar que *"... as propostas de revisão da Resolução CSJT nº 70/2010, Processo CSJT-AN-4251- 65.2022.5.90.0000, e de resolução sobre a utilização de espaços físicos de imóvel de uso especial no âmbito da Justiça do Trabalho, Processo CSJT-AN-4301-91.2022.5.90.0000, foram incluídos em pauta para julgamento em sessão no dia 30/9/2022"*.

Acrescento, por oportuno, que o processo CSJT-AN-4251-65.2022.5.90.0000 foi julgado na sessão deste Órgão Colegiado realizada no dia 30 de setembro do ano em curso e culminou com a publicação da Resolução CSJT n. 346/22 que alterou a Resolução CSJT nº 70/10 que dispõe, *"... no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II - Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III - Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos"*.

O processo CSJT-AN-4301-91.2022.5.90.0000, por sua vez, teve o seu julgamento adiado em virtude do pedido de vista por mim apresentado na sessão acima mencionada e se encontra, atualmente, aguardando a sua reinclusão em pauta.

Assim, a Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT concluíram *"... que foram realizadas todas as ações necessárias ao cumprimento da deliberação objeto deste monitoramento, contida no Acórdão CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000"*, ao tempo que apresentaram a seguinte proposta de encaminhamento:

"4.1 considerar cumprida a Determinação "4.1" constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000;

4.2 arquivar o presente processo."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3701-70.2022.5.90.0000

Por todo o exposto, proponho a homologação, sem ressalvas, do Relatório de Monitoramento elaborado, em conjunto, pela Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, para: 1- considerar cumprida a Determinação "4.1" constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000; e 2- arquivar o presente processo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado, em conjunto, pela Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT para: 1- considerar cumprida a Determinação "4.1" constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000; e 2- arquivar o presente processo.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Conselheira Relatora